

Resolução nº : 710/2005
Protocolo nº : 343664/00
Origem : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Interessado : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos do voto escrito do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (fls. 163 e 164).

II – Após, esgotados os prazos recursais, determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). Os Conselheiros RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Relator), votaram pela negativa de registro, encaminhamento ao Ministério Público Estadual e aplicação de multa de 10% da despesa realizada com o pagamento dos contratados (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência